

PARECER Nº 01/13 *CEDC*

**Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
sobre o Projeto de Lei nº 1279/2012, que
"Estabelece regras para consultas junto ao
Sistema de Proteção ao Crédito no âmbito
do Distrito Federal e dá outras
providências".**

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Prof. Israel Batista

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Celina Leão, "Estabelece regras para consultas junto ao Sistema de Proteção ao Crédito no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

De acordo com a proposição, a consulta realizada junto ao Sistema de Proteção ao Crédito só poderá ser efetuada mediante autorização expressa do consumidor.

Segundo a Autora da proposição, o objetivo é preservar as informações cadastrais sobre a vida financeira dos consumidores do Distrito Federal.

10

Comissão de Defesa do Consumidor
PL nº 1279 / 2012
Fls. Nº 07 <i>Eduardo</i>

O Projeto de Lei foi distribuído para a Comissão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis incumbe à Comissão de Defesa do Consumidor examinar o mérito sobre questões de relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor (art. 66, inciso I, alínea *a*).

O objeto da proposição apresentada é de grande alcance social, visto que objetiva preservar as informações cadastrais dos consumidores.

Preliminarmente, ressalva-se que o art. 62, I e II, do Regimento Interno desta Casa veda à Comissão Permanente exercer atribuições de outra, ou se manifestar sobre matéria fora de sua competência. Assim, por óbvio, não será abordada a questão de eventuais vícios materiais ou formais para a iniciativa dessa espécie normativa, o que incumbe à Comissão de Constituição e Justiça.

O mérito da proposição será examinado quanto à *conveniência* e *oportunidade*, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem assim como sua *relevância social*. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em comento.

Com efeito, o projeto acima epigrafo de autoria da Deputada Celina Leão se apresenta *oportuno* e *meritório*, sobretudo porque a preservação

das informações cadastrais do consumidor, atualmente, é considerada um princípio de excelência e respeito ao contribuinte.

Além disso, este dispositivo somente comporta uma interpretação consentânea com o direito fundamental à privacidade consagrado pela Carta Magna.

A própria Política Nacional de Relações de Consumo, enunciada na Lei nº 8.078/90, Código do Consumidor, assegura o respeito à dignidade e aos interesses dos consumidores.

Destacamos, por oportuno, a existência da Lei Distrital nº 4.753, de 2012 sobre o tema, que "Dispõe sobre a disponibilização de informações cadastrais pelos órgãos de proteção ao crédito, na forma que especifica".

Esta Lei disciplina acerca da disponibilização dos dados do Serviço de Proteção ao Crédito pela rede mundial de computadores ao consumidor, de modo análogo à presente proposição, a qual, no entanto, tem conteúdo mais abrangente.

Pelo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.279/2012, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em

Deputado Chico Vigilante
Presidente


Deputado Prof. Israel Batista
Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Defesa do Consumidor



FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1279/2012 que "Estabelece regras para consultas junto ao Sistema de Proteção ao Crédito no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."

Autora: Deputada Celina Leão

Relator: Deputado Professor Israel Batista

Parecer: Favorável à matéria.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presid.	Acompanhamento				Assinaturas
	Relator	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor					
Dep. Chico Vigilante					X	
Dep. Washington Mesquita	P	X				
Dep. Agaciel Maia		X				
Dep. Prof. Israel Batista	R	X				
Depª. Raad Massouh					X	
Suplentes	Acompanhamento				Assinaturas	
Dep. Chico Leite						
Dep. Liliane Roriz						
Dep. Olair Francisco						
Dep. Cláudio Abrantes						
Dep. Rôney Nemer						
TOTALIS		03			02	

() Concedida vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ___/___/___
() Emendas apresentadas na reunião: (especificar as emendas e subemendas acatadas e rejeitadas) _____

RESULTADO:

APROVADO Parecer do relator – Deputado (nome por extenso)

Voto em separado – Deputado (nome por extenso)

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado (nome por extenso)

Reunião: (X) 3ª Ordinária () ___ª Extraordinária Realizada em: 12/6/13

Erasto Fortes Mendonça
Secretário da Comissão de Defesa do Consumidor

